

O AUMENTO DO FEMINICÍDIO NO TELETRABALHO NO PERÍODO PANDÊMICO

THE INCREASE OF FEMINICIDE IN TELEWORKING DURING THE PANDEMIC PERIOD

Hellen Cristina Meireles Conceição¹

Izabela Carolina Ferreira Santos²

Lucas Campos de Andrade Silva³

RESUMO: Essa pesquisa visa trazer um estudo sobre os impactos no período pandêmico (COVID-19), sobre a violência doméstica ocasionando o drástico fim e o mais temido feminicídio. Como questão problema tem-se a seguinte: Os impactos causados sobre a pandemia com o aumento da violência doméstica no Brasil? De modo mais restrito o objetivo foi analisar o aumento significativo do Feminicídio no período pandêmico e a eficácia na Lei Maria da penha na redução destas violências. Com isso utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, tendo como escritores Meneghel e Portella, que argumentam sobre feminicídio dentre outros assuntos no entorno de nossa pesquisa. Como resultado, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em doze estados do país houve um crescimento de 22,2% nos meses de março e abril de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior. Assim sendo, é perceptível que durante o isolamento no período pandêmico, a violência doméstica cresceu absurdamente pois o convívio intenso e desgastante com o seu agressor acarretou nesta amplificação, acrescido com a escassa rede de amparo às mulheres vítimas de violência doméstica. Portanto precisamos expor para essas mulheres métodos que facilitem realizar denúncias, as quais propiciam que estas mulheres consigam se libertar da situação de violência antes de culminar no feminicídio.

989

Palavras-chave: Pandemia. violência contra mulher. Feminicídio. Teletrabalho.

ABSTRACT: This research aims to bring a study of the impacts in the pandemic period (COVID-19), on domestic violence causing the drastic end and the most feared Femicide. As a problem question, we have the following: The impacts caused on the pandemic with the increase in domestic violence in Brazil? In a more restricted way, the objective was to analyze the significant increase in Femicide in the pandemic period and the effectiveness of the Maria da Penha law in reducing this violence. With this, we use the bibliographic research as a methodology, having as writers Meneghel and Portella, who argue about femicide among other subjects in the surroundings of our research. As a result, according to data from the Brazilian Public Security Forum, in twelve states in the country there was a growth of 22.2% in the months of March and April 2020 compared to the same period of the previous year. Therefore, it is noticeable that during isolation in the pandemic period, domestic violence grew absurdly because the intense and exhausting coexistence with the aggressor resulted in this amplification, thus with the lack of support network for women victims of domestic violence. Therefore, we need to provide these women with methods that make it easier for them to make complaints, which allow these women to be able to free themselves from the situation of violence before it culminates in femicide.

Keywords: Pandemic. violence against women. Femicide. Telecommuting.

¹ Graduanda do curso de direito do Centro Universitário Una Contagem.

² Graduanda do curso de direito do Centro Universitário Una Contagem.

³ Professor do curso de direito do Centro Universitário Una Contagem.

INTRODUÇÃO

A violência está cada vez mais inserida entre a sociedade, dentre elas a mais preocupante é a violência contra a mulher. Este tipo de violência ocorre no âmbito familiar, dentro de suas próprias residências, quando o agressor retém a vítima em suas mãos.

Podemos definir a mesma como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA, 1994).

A violência doméstica se perdura desde a antiguidade fazendo vítimas mulheres independentemente de sua classe social, racial e financeira, tendo seus direitos reprimidos e suas vontades silenciadas, este resultado respinga em nossa sociocultural em torno do machismo acentuado.

Inúmeras mulheres estão submetidas a dependência do agressor seja ela emocional, financeira ou até mesmo o temor pela própria vida. E pela ausência de um amparo judicial rigoroso e funcional, por reiteradas vezes silenciaram o seu pedido de ajuda. Segundo o estudo demonstrado por Perseu Abramo, 50% (cinquenta por cento) das mulheres na América Latina, que perfazem uma estimativa de cerca de quatro mulheres por minuto no Brasil, são vítimas de tal violência, contando com dois milhões de casos por ano, tendo este tipo penal já sido vivenciado por uma em cada cinco mulheres no Brasil. (VIANA, 2007, p. 13-18).

990

E essa violência teve um aumento significativo durante o período pandêmico, segundo a pesquisa feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre fevereiro e abril de 2020, houve um aumento de 431% na violência doméstica, ou seja, mais da metade da última pesquisa feito no ano de 2020. (SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 2-12). Vivendo em um ambiente vulnerável e inseguro e compartilhando integralmente seu tempo com o seu agressor facilitou para ascendessem esta amplificação.

Infelizmente a violência doméstica não é um fenômeno novo, tal violência começou a ganhar visibilidade a partir dos anos 70 por força e iniciativa das organizações a favor dos direitos das mulheres, principalmente feministas, que desenvolviam trabalho em casas de abrigo para mulheres vítimas da violência, tornando-se assim um problema digno de atenção (GIDDENS, 2004, p.196; VICENTE, 2002, P. 188).

Por longos anos diversas agressões e abusos foram comuns em inúmeros lares sem que houvesse uma resposta objetiva do Poder Público a fim de solucionar este problema, até

que sancionaram em sete de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três) a Lei Maria da Penha, onde dar-se início uma busca incansável por justiça por atos criminosos praticados pelo executor/companheiro. Continuar não dando importância para a vida das vítimas ao invés de buscar soluções que sejam realmente efetivas para diminuir o número de mulheres agredidas e mortas, é o mesmo que ter insciência da própria luta por condição de sobrevivência do direito nas sociedades democráticas.

Neste artigo iremos apresentar os números significativos acerca do aumento do feminicídio durante o período pandêmico, destacando os casos alarmantes no Brasil e os impactos causados, e por fim traremos a grande importância e eficiência dos serviços especializados de atendimento à mulher, neste combate contra o feminicídio.

1. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a violência poderá ser definida como o uso de força ou poder, intencional, contra alguém ou contra si mesmo, que possa resultar em ferimento, morte, dano material ou psicológico, ou privação. (WHO, 1996)

A violência acontece de inúmeras formas, podendo ser:

Violência física: tortura, empurrar, lesões com objetos cortantes, atirar objetos, 991
estrangulamento;

Violência psicológica: ameaças, humilhações, constrangimentos, Isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes), insultos;

Violência sexual: cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas. Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários (OMS, 2002);

Violência patrimonial: privações de bens, valores e patrimônio, destruição de documentos pessoais.

“Tal situação decorre do fato de que, na maioria das famílias, o homem é o chefe da casa, e que a mulher depende dele para quase tudo, visto que é ele quem sustenta a família, por isso, acha-se o dono de todos os seus membros e no direito de violentá-las (RISTUM, 1996).”

Para visualizarmos melhor esta definição do aumento da violência doméstica, (DIAS, 2000), apresentou um gráfico demonstrativo:

Tipo de violência praticada sobre as mulheres que recorreram à linha verde (12/11/1998 a 31/12/1999)

Tipos de Violência	Ocorrência
Violência física	2126
Violência Psíquica	839
Violência Sexual	142
Outro tipo de violência	12

Fonte: Linha Verde da CIDM apud Dias (2000)

Essas agressões se dão de forma injusta, ou seja, não consentida de forma alguma pelo ordenamento jurídico (BRASIL, 2006).

Existem diversos fatores que abrem brechas para a prática deste delito, seja ele de cunho social assim como o econômico. Contudo, sabe-se que o princípio norteador vai de encontro ao machismo, sentimento cotidiano da posse absoluta.

Essa realidade adentra dentro de vários lares, onde mulheres são mortas pelo seu marido, namorado ou até mesmo seu ex-companheiro, ou seja, a grande parte dos casos de feminicídios se dá no âmbito familiar e doméstico, evidenciando a ligação entre a violência doméstica e os crimes praticados no contexto conjugal. Para tanto, esclarecemos que a violência é fruto da desigualdade promovida pelo gênero, pelo preconceito definido pela sociedade independentemente de raça/cor, idade, religião. (MARQUES, 2020)

Este aumento das agressões houve um crescimento alarmante durante o período pandêmico, onde as mulheres se tornaram muito mais vulneráveis, pois era maior o tempo de presença física ou contato das vítimas com os agressores no interior das residências, aumentando a frequência dos conflitos e a intensidade dos atos violentos. (MARQUES, 2020)

As medidas protetivas postas para o controle da COVID-19 trouxeram para dentro dos lares o uso excessivo de bebidas alcoólicas, o medo, a ansiedade, o distanciamento dos entes queridos, insegurança econômica e a depressão, que conseqüentemente acarretaram para o crescimento da violência doméstica, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. (ABUDE, 2021)

Para esse fim, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), ressalta os casos de feminicídio que cresceu 22,2% entre março e abril de 2020 em 12 estados do país. Hoje o Brasil

está avaliado como o quinto país com maior número de feminicídio, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e da Federação Rússia.

Como é possível observar, a violência contra a mulher ainda é uma autenticidade e vem apresentando considerável crescimento no Brasil, apesar de todas as estratégias de combate a essa problemática e das políticas públicas vigentes no país.

1.1 O AUMENTO DO FEMINICÍDIO NO PERÍODO PANDÊMICO

Em 26 de fevereiro de 2020 foi confirmado o primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) no Brasil, uma doença que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), gera complicações como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS). Desde então, foram determinadas diversas medidas restritivas pelos órgãos de controle da saúde pública, sendo como a principal delas o isolamento social. Caracterizada como uma maneira mais rápida e eficaz para conter a proliferação do vírus que se transmite por meio da tosse, da fala ou mesmo da respiração, quando expelam gotículas maiores que eventualmente se assentam ou aerossóis menores que podem flutuar no ar. Ocorrendo então, uma mudança drástica nas vidas de inúmeras pessoas no qual foram sujeitadas ao tele trabalho. Essa medida indubitavelmente afetou diretamente as mulheres, ao se juntar no mesmo ambiente o trabalho e os afazeres de casa, ocasionando assim uma sobrecarga sobre as mesmas. É de suma importância ressaltar que devido a esta medida adotada pelos órgãos de saúde pública, infelizmente a vítima teve que conviver por mais tempo com o seu agressor sobre o mesmo domicílio, o que dificultou a realização e a efetivação das denúncias. O isolamento social só ressaltou uma realidade já vivenciada pelas mulheres, mesmo em contextos não pandêmicos, onde possuem dificuldade de realizar a denúncia (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

993

Este tempo pandêmico foi muito angustiante para todos, contudo, com um impacto maior para as mulheres, onde ficou constatado que com o isolamento social juntamente com o estresse econômico, a incerteza do futuro, a redução iminente de renda, o temor sobre o vírus e o convívio veemente com seu parceiro, contribuíram para o aumento da violência seja ela física, verbal, sexual, moral e psicológica. Através de pesquisa realizada pela Câmara dos Deputados, 5,9 milhões de mulheres (8,5%) relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes; cerca de 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) sofreram

ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021).

Embora a medida de prevenção adotada pelo Brasil, com relação a essas violências, foram os aperfeiçoamentos dos canais de denúncias, os mesmo não surtiram tanto efeito (FBSP, 2020). Como alguns estudiosos relatam que a iminência das denúncias não se deu pela redução das agressões, mas pela dificuldade de denunciar os abusos que foram sujeitadas. Importante destacar que esta redução nos registros não deve ser tratada como algo positivo. Isso porque a violência contra a mulher ocorre de forma silenciosa, especialmente nestes casos em que as ameaças ou violência de fato não envolvem apenas as vítimas, mas também são direcionadas aos familiares.

Segundo a pesquisadora Amanda Pimentel e Juliana Martins, em análise publicada no anuário “A grande maioria da parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico exigem a presença da vítima para a instauração de um inquérito, ocasionando-se então, a queda das denúncias em função das medidas que exigem o distanciamento social e a maior permanência em casa. Por essa razão o domínio de seu agressor sobre a mesma gera essa dificuldade enfrentar esse grave problema social. Existe uma explicação para que ocorra certa redução no registro de ocorrências, diante de toda rotina de violência, é possível identificar o controle exercido pelo companheiro e de formas diversas (mensagens, telefone, amigos e familiares etc.). A quebra de aparelhos celulares e/ou recolhimento de equipamentos de comunicação exemplificam isso. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

994

Mediante os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública foi constatado que houve um aumento de feminicídio no Brasil no ano de 2020, chegando a 648 casos no primeiro semestre deste ano, 1,9% a mais que 2019. Podemos correlacionar esse aumento significativo a exposição que as mulheres tiveram e que eram cercadas da fragilidade, pois passaram a ficar mais tempo com o seu agressor, seja pelo tele trabalho ou pela perda de seu respectivos trabalhos. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública disponibilizou uma tabela sobre o aumento do feminicídio no Brasil: (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

A tabela faz referência a uma taxa por 100 mil mulheres. Podemos analisar o aumento do feminicídio em cada Estado Brasileiro utilizando a comparação da numerologia no período de 2019-2021. Estados como o Acre, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e Sergipe não

sofreram grandes mudanças nos registros de feminicídio. Em contraste, temos uma diferença significativa em alguns Estados, como Alagoas, Pará, Pernambuco, Rondônia, São Paulo e Tocantins.

Ainda na análise da tabela disponibilizada pelo Fórum de Segurança Pública, Em 2021, ocorreu um total de 1.319 feminicídios no país, recuo de 2,4% no número de vítimas registradas em relação ao ano anterior. No total, foram 32 vítimas de feminicídio a menos do que em 2020, quando 1.351 mulheres foram mortas. Lamentavelmente, em 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas.

Hoje o Brasil assume a posição de quinto lugar, dentre um grupo de 83 países que mais violentam mulheres, conjuntura apresentada pelo Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade LatinoAmericana de Ciências Sociais (Flacso). Isso pode ser reflexo pelo fato de que a sociedade brasileira apresenta características extremamente machistas, tais como: desigualdade de gênero, diferença salarial, altos índices de violência contra a mulher, assédio, etc. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Em suma, a tabela exposta serve de alerta à sociedade brasileira de que a violência, em suas diferentes formas, segue como um dos principais obstáculos ao empoderamento feminino e que precisamos de políticas públicas e apoio legislativo capazes de preservar e garantir condições básicas de vida para meninas e mulheres, livres da violência endêmica que continua a atingi-las. Precisamos de canais de comunicações eficazes e seguro para as mulheres vítimas de violência conseguirem sair desse triste ciclo de agressões físicas, verbais e morais. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

1.2 PROTEÇÃO AS MULHERES E A LEI MARIA DA PENHA

Sabemos que toda mulher que se encontre em vulnerabilidade em vítima de agressão, o ato imediato é a denúncia, pois a coragem de interromper o ciclo vicioso de agressão só não é maior que o medo de perder sua vida nas mãos do agressor, mas logo no segundo momento, há um questionamento acerca da punição hábil do autor do crime, será que ele vai ser preso? Será um infinito questionamento para essas mulheres.

Por isso reconhecemos neste trabalho a importância da rede de apoio que precisam ser prestada a essas mulheres, com informação, cuidado, segurança de ter sua vida preservada, a paz e a liberdade de ir e vim sem se sentir coagida. Pensamos então, nesse momento aonde o aumento da violência vem sendo significativo, quais os investimentos

que a sociedade vem desenvolvendo para enfrentar esse grave problema social, estamos de fato se empenhando na implantação de uma política educacional, que traga uma conscientização para o cidadão sobre as condutas machistas, e que diante dessas ações a sociedade se vale pela indignação ao ato do feminicídio que os mesmos cometem.

Como é sabido a Lei Maria da Penha sancionada no Brasil em 07 de setembro de 2006, em função de uma farmacêutica nomeada por Maria da Penha, que sofreu inúmeras agressões cruéis e covardes da parte de seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica com um tiro de espingarda. O pai de suas três filhas declarou à polícia que o tiro havia sido disparado por ladrões e, duas semanas depois, no mesmo ano de 1983, tentou eletrocutá-la em uma banheira (WARREN 2022).

Com a negligência do estado e a demora com a tramitação do processo com o caso em questão, Maria da Penha com a sede de viver escreveu um livro “Sobrevivi”, onde relata as inúmeras agressões sofridas por ela juntamente com suas filhas. E em 1998, o Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê LatinoAmericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com Maria da Penha Fernandes, enviaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) para denunciar casos de violência doméstica no Brasil (SOUZA; FONSECA, 2006). E somente em 07 de Setembro de 2006 a Lei Maria da Penha define enfim a punição do agressor.

996

Assim a história da Maria da Penha visa nos transparecer sobre a cansativa luta pela violência contra mulher, são inúmeros casos rotineiros como esse e que nem sempre há uma tratativa pela vida da vítima. A Lei Maria da Penha veio para dar a todas que se identifiquem com o gênero feminino a transparência sobre o ato da violência, o afastamento do agressor, a inclusão em programa de proteção, auxílio à vítima e a seus dependentes. (UNFPA BRASIL 2021)

A lei foi criada para coibir as agressões contra a mulher e punir com maior rigorosidade o autor das agressões, senso assim, a estrutura legislativa se subdividem em três vertentes diferentes, a primeira sendo a primeira das medidas de prevenção, que se dar de um compromisso envolvendo União, Estado, Distrito Federal e ao Município; o segundo na aplicação das medidas processuais penais como a suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do mesmo do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), à depender da situação; o terceiro da assistência à mulher vítima de agressão com a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas

assistenciais do governo federal, estadual e municipal, conforme o artigo 9º § 1º da lei 11.340. (UNFPA BRASIL 2021)

Esse requisito foi sem sombra de dúvida um dos mecanismos criado pela lei com o intuito de assegurar as mulheres, independentemente de raça, religião, orientação sexual, cultura, o direito de gozar sem ameaças de seus direitos fundamentais inerentes a pessoa humana. Para isso é necessário que a conduta se adeque nas características de violência contra mulher. Dessa forma houve então a criação das medidas protetivas de urgência. Quando um indivíduo o agredir seja a agressão (física, moral, sexual, psicológica), a mulher (vítima), deve requerer a medida protetiva de urgência. A mesma poderá comparecer a uma delegacia, promotoria ou defensorias (voltadas para o atendimento específico de mulheres), sem acompanhamento se assim o preferir, e relatar o ocorrido. A polícia terá um prazo de 48 horas para comunicar ao juiz sobre o pedido da vítima, e o mesmo também terá o prazo de 48 horas para responder ao pedido da mesma. (PORTAL GOV.BR)

As medidas protetivas de urgência mediante a lei de nº 11.340 de 2006 podem abranger tanto o agressor como a vítima. No caso do agressor ele será impelido a se aproximar do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância, o agressor ficará impedido de entrar em contato com a vítima e os seus dependentes (filhos que deverá ter a suspensão da visita), e familiares, e logo terá a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. Já as vítimas podem ser encaminhadas a programas de apoio a mulher, podem ter o amparo judicial sobre os seus direitos civis em relação ao bem do casal, podem ter os bloqueios de suas respectivas contas e a restituição de seus bens subtraídos pelo autor, a depender da gravidade do caso a vítima pode solicitar que seus dependentes, a fim de resguarda-los serem encaminhados a casa de abrigo para assegurar sua vida. (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS)

Sabemos da competência do Judiciário nessas questões sobre os problemas a serem solucionados quanto a tramitação das medidas protetivas, segundo a pesquisa do Instituto Patrícia Galvão juntamente com Data Popular (2013), 1/3 da população relata que a forma punitiva do judiciário não reduz a violência contra a mulher e que apenas 24% da população conhece os serviços dos judiciários que oferecem apoio as mulheres vítimas de agressão. Freitas (2012), relata que a lei Maria da Penha é uma legislação de grande cunho, o mesmo reconhecem sobre a lentidão na tramitação do processo e aponta que um desses empecilhos se caracteriza por pequenos números de agentes policiais, juizes, promotores e em contra partida grande números de procedimentos e requisitos solicitados na delegacia e judiciário,

assim os mesmos agentes policiais, juízes e promotores não conseguem sustentar a alta demanda que lhes é solicitado, gerando assim um ar de impunidade ao agressor.

A mácula do Poder Judiciário é deliberativa para o não acesso à Justiça. Logo, os problemas apontados revelam a necessidade de um debate acerca das posições políticas conservadoras e do comprometimento político do Poder Judiciário com uma perspectiva do direito.

Vale ressaltarmos que, como previsto no artigo 5 da Constituição Federal (1988), que trata “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Todos esses direitos nos assegurados pela constituição são retirados de forma brutal dessas mulheres que acabam tendo suas vidas perdidas, assim a Lei nº 13.104/2015, decidiu assim incluir o crime de feminicídio como crime qualificado.

Criada em 09 de março de 2015, a lei de feminicídio visa punir o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, de 6 a 12 anos em um homicídio simples e 12 a 30 anos no homicídio qualificado. (Patrícia Galvão 2014). Advém ainda, que a pena possa ser aumentada em até um terço até a metade, em caso do crime ser cometido durante a gravidez da mulher, ou em seus três meses após o parto, entre demais qualificadoras prevista da legislação. (BRASIL 2015).

Para a efetuação da legislação o Governo Federal instituiu em seu plano governamental políticas governamentais para as mulheres, como a (SMP) Secretária de Políticas para as Mulheres. Com esse surgimento da mesma as redes de proteção para as mulheres foram ampliadas, criando assim novos espaços de acolhimento às mulheres, bem como defensoria da mulher, juizados especializados contra violência entre outros (SPM, 2011).

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) recebeu mais de 430 demandas relacionadas à violência contra a mulher, por meio do canal da Ouvidoria das Mulheres, órgão da Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Ou seja, entre outubro de 2019 a outubro de 2020, foram registrados 116 inquéritos que apuram casos de feminicídios no Brasil. A maioria deles aponta que cônjuges e ex-cônjuges das vítimas são os autores desse tipo de crime.

A violência contra mulher é suscetível de cuidado e atenção e deve ser enfrentada com seriedade e firmeza. Temos um longo caminho a percorrer juntamente com a política pública buscando a eliminação da desigualdade da mulher na sociedade; o desmanche na cultura marxista; o levante da informação e punição aos autores que insistem em praticar tais atos; o ativismo do legislativo em acometer em políticas educativas, na infraestrutura das ONG'S destinadas ao acolhimento das mulheres tanto quanto de seus filhos. É claro a necessidade de estudos para contribuir com a elaboração e a avaliação dessas políticas, visando o seu contínuo aperfeiçoamento (GARCIA et al., 2016).

1.3 COMO REPRIMIR A EXPANSÃO DO FEMINICÍDIO

O feminicídio é considerado um crime hediondo e perverso em nosso sistema jurisdicional tanto nacional como internacional. No Brasil, apesar dos nossos avanços nas câmaras legislativas ainda somos retardos neste aspecto de encadear o crescimento desse crime horrendo. Esses atos são marcados pelos seus esposos e ex- companheiros, por pensarem que retêm sua esposa como um objeto exclusivo de sua autoria. Esses fatos não são acontecimentos recentes, e a prova disso é a incidência a cada ano. (CNMP, 2022).

Em uma entrevista dada ao Senado, a diretora do Fórum de Mulheres do Mercosul, 999 Lúcia Bessa, apontou razões para os dados assustadoras para essa expansão dessa violência. Portanto compreendemos até o presente momento neste trabalho, que o Poder Público recebe muitas demandas solicitando ajuda ao mesmo, no entanto infelizmente pelo déficit de servidores e servidoras nos equipamentos públicos para assistir as vítimas necessitadas o Estado falha! (TV SENADO, 2022)

Os serviços públicos precisam estar mais bem equipados e preparados para atender as vítimas, sendo que seus profissionais devem ter informação específica e serem valorizados, de modo a também contarem com apoio psicológico. Em vários casos de feminicídio, a vítima procurou uma delegacia antes de ser morta. (PATRICIA GALVÃO, 2020)

Trazendo a justificativa de que o poder público, deva insultar em políticas educativas a fins de na tentativa romper com esse pensamento consultivo marxista como; campanhas dentro das escolas, nos lares, nas redes sociais enfatizando a empatia e o respeito nas relações interpessoais, cujo a reeducação fundamental para a propagação de uma cultura de respeito e igualdade a fim de criar um entendimento coletivo sobre como os diferentes papéis e expectativas atribuídos socialmente gênero masculino e feminino, e tais critérios devem ser

pensados de formas contínua e múltipla (MUNI. 2017). Assim o mesmo, deva fortalecer a rede de atendimento as mulheres em situação de violências que são as mesmas que antecedem o ato final que é o feminicídio, e investir em programas e projetos como; casas de abrigo; Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas); centros Especializado de Atendimento à Mulher, incentivando e deliberando a eles recursos financeiros para haver melhorias em suas acomodações sendo assim uma melhor amplificação ao atendimento dado as mulheres.

Por tanto o poder público deve se dispor dos mecanismos legislativos, sem se esquecer das políticas públicas educativas e protetivas à mulher visando assim amortecer qualquer forma de violação dos direitos das mulheres. Sabemos que o decoro das de nossa legislação refletem na educação e nada melhor que aprofundarmos na base de nossa sociedade, por fim viver sem violência é um direito assegurado por lei, porém, enquanto comportamentos e atitudes de desrespeito à mulher forem incentivados por uma cultura patriarcal machista, teremos que conviver com os altos índices de violência contra a mulher, índice que vem alarmando e matando inúmeras mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1000

Os estudos voltados para a violência doméstica contra a mulher tiveram, aqui no Brasil, como um dos principais propulsores a iniciativa de denúncias contra os crimes de assassinatos de mulheres por seus parceiros, visto que a violência se inicia de uma maneira discreta, ate tornar-se algo fatal. Alguns estudos apontam para causas sociais, outras para causas individuais. Um fenômeno tão grave como a violência doméstica contra a mulher, que tem se mostrado presente em diversas culturas, diferentes camadas sociais e espaços demográficos não podem ter como causa somente aspectos individuais.

Apesar das evoluções promovidas na sociedade e nas diversas culturas, no que se refere às relações de gênero, alguns estereótipos persistem e vinculados a eles, alguns comportamentos e valores ligados à cultura patriarcal. Somando este cenário com o período pandêmico, é possível visualizar um ambiente voltado para a violência, estresse e angustia, onde muitas das vezes as mulheres perderam sua autonomia e até mesmo sua própria vida, por fatores já instalados em nossa sociedade. Esses valores e comportamentos são passados de uma geração para outra através de instituições primárias e secundárias (BERGER, 2003). São incorporados pelo sujeito em sua subjetividade e convivem com valores relacionados à modernidade. No caso da violência psicológica, esta, por sua sutileza, encontra uma das faces

de sua invisibilidade na cultura, do que é “natural”, “normal”, no “habitus” de gênero. Torna-se invisível sob o “manto do amor romântico” e no que se espera dos gêneros. Se os assassinatos de mulheres não são mais tolerados, a violência psicológica é tolerada como parte dos comportamentos culturalmente aceitos e encontra aí, uma de suas faces invisíveis, que vem somar-se a outras invisibilidades.

Durante nosso estudo, podemos verificar um crescimento de 22,2% nos meses de março e abril de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior. Assim sendo, é perceptível que durante o isolamento no período pandêmico, a violência doméstica cresceu absurdamente, pois o convívio ininterrupto com seu agressor (aonde na maioria dos casos vem do seu parceiro), era um ambiente favorável a uma rotina de agressões, onde era possível criar uma espécie de ciclo violento. Podemos verificar que essas agressões iniciavam-se em atos pequenos, como privar a mulher de sair, de conversar com familiares e amigos, privar o acesso a internet, etc. Houve também um agravante no período pandêmico, que colaborava para o aumento dessas agressões: o uso constante de bebida alcoólica. O cenário vivenciado no ano de 2020 era de angústia, medo e diversas preocupações, onde a “saída” encontrada por algumas pessoas eram o álcool. Contudo, o álcool pode destruir e transformar as pessoas, fazendo com que ela pratique atos infelizes estando fora de si e descontrolado. 1001

Do presente modo, é considerável que o Estado instale e incentive a políticas públicas para que melhorem a qualidade de vida das mulheres que vivem nestas lamentáveis condições, com programas de prevenção e combate a violência contra mulher, com o suporte de parcerias institucionais, com o intuito de que possam trabalhar oferecendo serviços de qualidade onde todos os envolvidos pela dinâmica do ciclo da violência possam buscar ajuda para reduzir ou até mesmo extinguir esta cultura de violências, seja ela de qualquer tipo, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (VDF). É de grande valia a preparação de profissionais para serem apoios das vítimas, a receberem a denúncia e como agir de maneira eficaz e assertiva, bem como a necessidade de tornar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha mais rigorosa, e de todas as normas que prevêm segurança para a vítima. Com a finalidade de proporcionar instrumentos para resguardar a vítima tornando-a eficaz para coibir e proteger a mulher vítima de agressão doméstica e até mesmo do feminicídio.

Por fim, este estudo é apenas o início de muitos outros e não tem a pretensão de esgotar o tema em poucas linhas. Existem algumas lacunas com relação à efetividade e

aplicabilidade da Lei Maria da Penha em nossa sociedade, onde sua melhoria é com o objetivo de alcançar o maior déficit nos registros de ocorrências policiais de violências contra a mulher bem como nos registros de feminicídio.

REFERÊNCIAS

ABUDE, Kátia Maria Brasil. **O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio.** Conteúdo Jurídico. BrasíliaDF, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BOND letycia. **Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia.** AGÊNCIA BRASIL 2020.

BRUNO, T. N. **Lei Maria da Penha x ineficácia das medidas protetivas.** 2013.

CRISTINA, Regiane Arjona. **Violência doméstica contra mulher.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contra-mulher>>

Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **Violência contra as mulheres nas ruas cai durante a pandemia, mas aumenta dentro de casa.** Ed. 2021.

Conselho Nacional do Ministério Público 2018. Disponível em: 1002
<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf>

Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13851-especial-cnmp-caminhos-para-enfrentar-e-superar-a-violencia-contra-a-mulher-no-brasil>>

Dossiê do Instituto Patrícia Galvão 2013. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br>>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19.** Ed. 2020.

Lei Maria da Penha. Histórias e Fatos Principais. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial de Violência e Saúde.** Geneva: OMS, 2002

GALVÃO & Silva Advocacia. **05 tipos de violência doméstica.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91809/5-tipos-de-violencia-domestica>

GARCIA, L P.; DUARTE, E. C.; FREITAS, Lúcia R.S. de; SILVA, Gabriela D. M. da. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência.** Cad. Saúde Pública [online].

ABUDE, Kátia Maria Brasil. **O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio.** Conteúdo Jurídico. Brasília, DF, 2021.

SIQUEIRA, Heidy Cristina Boaventura et al. **Pandemia de COVID-19 e gênero: uma análise sob a perspectiva do princípio constitucional da isonomia.** Revista Psicologia & Saberes, v. 9, n. 18, p. 216-226, 2020.

Instituto Patrícia Galvão. **Quais são os Serviços Existentes e seus limites.** Disponível em:

< <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/quais-sao-os-servicos-existentis-e-seus-limites/>>.

OLIVEIRA, Sheila. **Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil.** Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – Brasil. Brasília, DF. 2021.

FACULDADE LATINOAMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO). **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil, 2015.**

SESP MT: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Redução de registros de violência doméstica e aumento de morte de mulheres são reflexos da pandemia, 2021.**

FREITAS, Douglas Philips. **Lei Maria da Penha: para além da medida protetiva.** Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3208, 13 abr. 2012.

1003

SOUZA, João Paulo de Aguiar Sampaio; FONSECA, Tiago Abud da. **A aplicação da Lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica contra a mulher.** In: Boletim do IBCrim, n.168, p. 4, nov. 2006.

Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

GALVÃO Patrícia. **Instituto Patrícia Galvão.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/>.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, SPM, 2011.

SENADO 2022. **Índice de Femicídio no Brasil continuam alto.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2022/09/indice-de-femicidios-no-brasil-continua-alto-mesmo-apos-16-anos-dia-lei-maria-da-penha>.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. **As feridas abertas da violência contra as mulheres no Brasil: estupro, assassinato e feminicídio.** In: STEVENS, Cristina et. al. (Orgs.). Mulheres e violências: interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 36-49. Disponível em: . Acesso em: 08 fev. 2021.

MARQUES, Emanuele Souza, et al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, e00074420, Abr. 2020.